

DECISÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Descumprimento de Contrato

Contrato Administrativo PMC nº001/2024

Processo Licitatório nº 0144/2023

Edital de Pregão 0050/2023

Trata-se de decisão administrativa decorrente de descumprimento do contrato firmado entre a Prefeitura de Catanduvas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, decorrente do processo licitatório nº 0144/2023, pregão nº 0050/2023, contrato administrativo PMC nº 001/2024, com a empresa Ecogreen Soluções Ambientais Ltda Me.

Considerando o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, a empresa foi notificada para apresentar manifestação, bem como prestar os serviços contratados na forma pactuada.

Respeitado o contraditório, sobreveio manifestação da empresa afirmando não dispor de condições para cumprimento do contrato firmado, razão pela qual requereu a rescisão do contrato.

É o relatório.

Sobre o contrato firmado, dispõe o item XIV, 14.13.1 do edital:

4.3.1 - Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de rescisão contratual.

E ainda:

XV – Da Rescisão Contratual

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77

e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.


15.2 - A rescisão contratual poderá ser: 15.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

Em que pese a empresa contratada não tenha cumprido integralmente com as disposições contratuais, não houve danos ao erário ou prejuízo no serviço prestado. Todavia, não pode a administração pública deixar de exigir o cumprimento das disposições dos editais de certames licitatórios.

Nesse espeque, considerando o descumprimento parcial do contrato, no que tange as disposições do anexo I, item 8, do edital nº 0050/2023, a Secretaria de Infraestrutura decide pela rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 78, incisos I, II e VII e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e item XV – 15.2 do edital 0050/2023.

Catanduvas, 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 EVERALDO GABRIEL DA COSTA
Data: 03/06/2024 16:26:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everaldo Gabriel da Costa
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Catanduvas (SC)